



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 81, inciso V e 26, inciso IV, alínea "i" da Resolução nº 02, de 21.05.2002, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente,

Considerando a importância do Sistema APLIC para análise das contas municipais;

Considerando que as unidades gestoras, ao enviar os dados contábeis pela ferramenta APLIC, devem fazer a associação do seu plano de contas com o elenco de contas padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas;

Considerando que a Comissão responsável pelo APLIC tem se deparado com um grande número de associações incorretas e que essas incorreções comprometerão a análise dos dados;

Considerando que as informações referentes à associação de contas são exigidas pelas tabelas Elenco de Contas UG, Movimento Conta Contábil UG e Movimento Conta Contábil TCE/MT;

Considerando a autorização da Presidência deste Tribunal, para reuniões com as prestadoras de serviços para sanar as dúvidas e corrigir os erros existentes, as quais foram realizadas no período de 25.04 a 13.05.2005;

DECIDE:

Art. 1º Suspender até o dia 15.06.2005, a remessa das informações constantes das seguintes tabelas:

TABELA	PERIODICIDADE SUSPensa
Elenco de Contas UG	Orçamento
Movimento Conta Contábil TCE/MT	Carga inicial
	Janeiro a maio de 2005
Movimento Conta Contábil UG	Carga inicial
	Janeiro a maio de 2005



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Art. 2º Estabelecer o período de 16.06.2005 a 31.07.2005 para a remessa das informações a que se refere o artigo 1º, obedecendo-se a ordem cronológica de competência.

§ 1º Permanecem inalterados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2004 para a remessa das demais informações, bem como as penalidades previstas no seu artigo 5º.

§ 2º A partir de 01.08.2005, a remessa das informações definidas no *caput* deste artigo é condição para o recebimento dos dados relativos às demais informações.

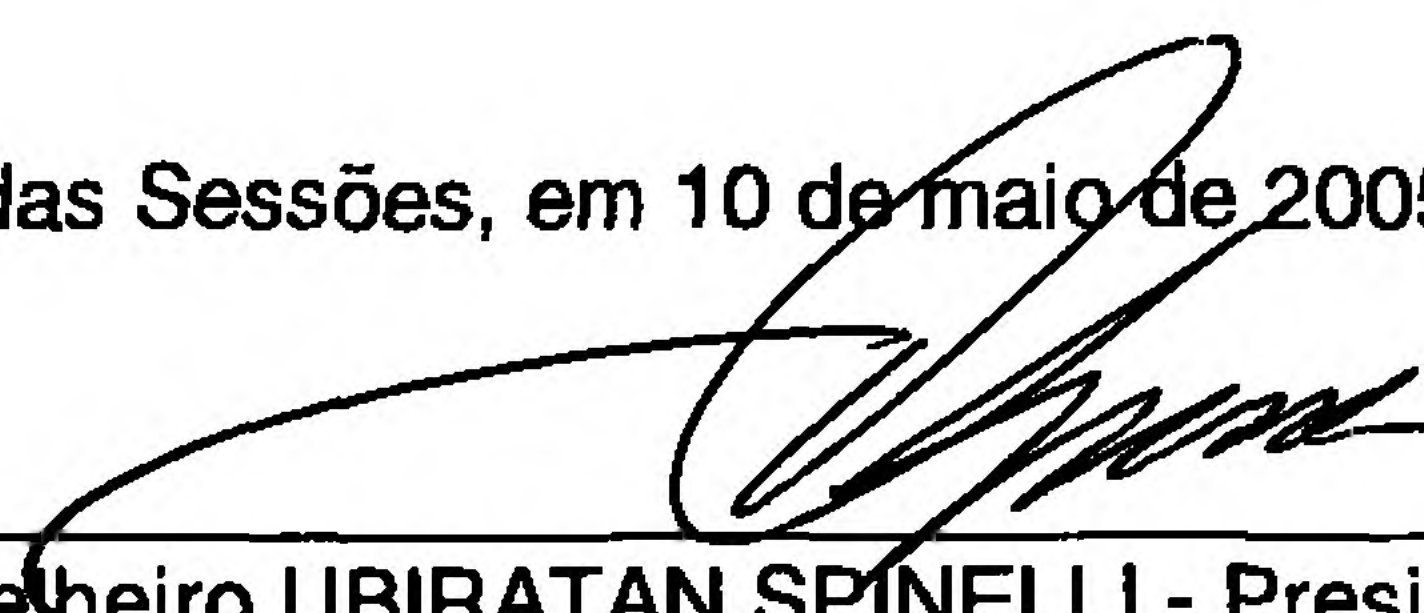
Art. 3º Desconsiderar as informações referentes às tabelas citadas já enviadas a esta Corte de Contas, as quais deverão ser reenviadas, com as devidas correções, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º.

Publique-se.

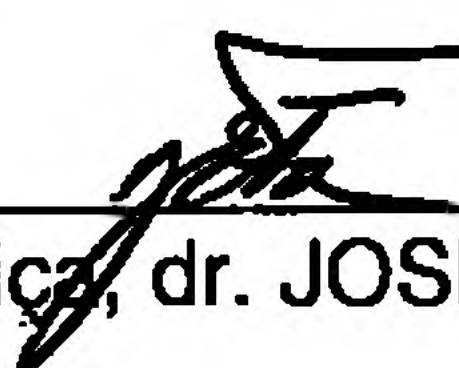
Participaram da deliberação os senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO E JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2005.


Conselheiro UBIRATAN SPINELLI - Presidente

Fui presente


Procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA

mrc

Relação nº. 24105
Publicada no D.O. de 12/05/05